



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, realizada no dia 09 de fevereiro de 2026, na presença dos membros da Comissão, Thiago Henrique de Assis, Maria da Silva e Edina Rodrigues Favaro, e da Procuradora Jurídica, Caroline Colmanetti Silva Giarllarielli. Os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO) Nº 17 DE 2025, que dispõe sobre concessão de direito real de uso, com encargos, de imóvel público à Ferraço Ferragens e Serviços LTDA, para fins que especifica, e dá outras providências., de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 01 DE 2026, que altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2.396, de 12 de dezembro de 2025, e dá outras providências., de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 02 DE 2026, que altera dispositivos da Lei nº 2.313/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU e tarifas de água e esgotos, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2026, que autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Câmara Municipal de Serrana, referentes ao período de suspensão imposto pela Lei Complementar nº 173/2020, nos termos da Lei Complementar nº 226/2026, e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2026, que dispõe sobre a adoção do nome de NEUSA SIGNORATO DA SILVA LEBRE, como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2026, que dispõe sobre a adoção do nome de ANGELINA BIAGI LUCHIARI, como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2026, que dispõe sobre a adoção do nome de ORLANDO DELMONICO, como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2026, que dispõe sobre a adoção do nome de HILARIO WALTER DO VALE, como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2026, que dispõe sobre a adoção do nome de MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES, como nomenclatura de via pública, de autoria da Vereadora Cintia Hortência Durão Farias.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2026, que dispõe sobre a adoção do nome de JOSÉ CUSTÓDIO BALIEIRO, como nomenclatura de via pública, de autoria da Vereadora Edina Rodrigues Favaro.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2026, que dispõe sobre a adoção do nome de LÚCIA MARIA MARTINS CAVALHEIRO, como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Luiz Antonio do Valle.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2026, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução de calçadas com acessibilidade e do aparelhamento de áreas de lazer nos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do Município, e dá outras providências, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026, que concede título de cidadão serranense ao Senhor 1º Tenente da PM Lucas Aguiar de Carvalho, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

No que se refere ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO) Nº 17 DE 2025**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade, verifica-se que este atende as exigências previstas no PROINDES – Programa de Incentivos para o Desenvolvimento das Atividades Econômicas no Município de Serrana, pois está amparado pelo Parecer Técnico nº 001/2025 do CONDEGER (Conselho de Desenvolvimento Econômico) e consonância com a Lei

[Handwritten signature]
2



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Complementar 537/2021 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 583/2025. Sendo assim, os membros desta Comissão concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 01 DE 2026**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade, não há óbice, tendo em vista que se trata de uma adequação formal da Lei Municipal nº 2.396/2025 às normas federais superiores, especialmente, à Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo que a viabilidade do parcelamento e reparcelamento dos débitos previdenciários, por meio do Ministério da Previdência Social. Desse modo, os membros desta Comissão concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 02 DE 2026**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade, nota-se que a propositura visa adequar a Lei Municipal nº 2.313/2025, que trata do “IPTU Premiado”, a fim de para garantir que o prêmio sorteado possa ser efetivamente entregue ao ganhador por meio de escritura pública, sem gerar custos de transferência para a Prefeitura. Com isso, os membros desta Comissão concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Em relação ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2026**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade, não há impedimento ao projeto, visto que a Câmara Municipal é competente para organizar seus serviços administrativos, seu pessoal e a respectiva remuneração, por meio da Mesa Diretora, conforme disposto no art. 17, III. da LOM e no art. 22, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, assim como está de acordo com a Lei Complementar nº 226/2026, que restabeleceu o direito ao cômputo do tempo de serviço suspenso pela Lei Complementar nº 173/2020. Por tais motivos, os membros desta Comissão concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

No que se refere ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2026**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que a medida encontra amparo na Lei Federal nº 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo), que em



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

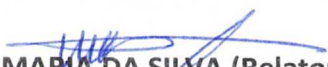
seu artigo 2º permite aos Municípios estabelecerem normas complementares de infraestrutura, assim como não invade competência privativa legislativa do Prefeito Municipal (Tema 917 STF). Sendo assim, os membros desta Comissão concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Quanto aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 de 2026**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, os projetos de lei em questão obedecem a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice às propostas legislativas, visto que estas encontram amparo legal no art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

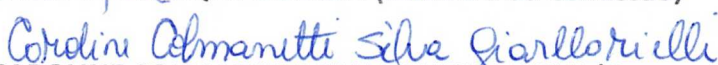
Por fim, quanto ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 01/2026**, foi dito pela Procuradora Jurídica que os projetos de decreto legislativo que concedem título honorífico devem observar o disposto nos art. 349 e seguintes do Regime Interno, que determina, entre outras, as seguintes formalidades: o referido projeto seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; a instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado; cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, dentre outros requisitos; e é vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação. Portanto, os membros desta Comissão entendem que o projeto em tela preenche os requisitos legais, razão pela qual concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva Giarllarielli, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.


EDINA RODRIGUES FAVARO (Presidente da Comissão)


MARIA DA SILVA (Relatora da Comissão)


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro da Comissão)


CAROLINE COLMANETTI SILVA GIARLLARIELLI (Procuradora Jurídica)